

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
AO SETOR DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9437/2023

MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA, empresa jurídica de direito privado, com sede na Rua Henrique de Coimbra, nº 305, Bairro Interlagos, Linhares/ES, CEP: 29.903-105, inscrita no CNPJ nº 17.543.423/0001-50, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. CAIO FARIA DONATELLI, CRA-ES: 2373-4, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C. de Identidade nº 2091995 expedida pela SSP/ES e CPF.MF sob nº 054.090.007-90, vem com o habitual respeito apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital referente ao procedimento licitatório supracitado, o que o faz nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DA TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório estabelece as seguintes regras para impugnação do mesmo:

29. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

29.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

29.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - Setor de Protocolo Geral da PMSM.

29.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

29.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. (grifo nosso)

Considerando que o Edital estabelece para abertura e realização do certame o dia 09/08/2023, logo esta encontra-se tempestiva, pois sua apresentação ocorre em 03/08/2023, enviada através do e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br.

DO OBJETO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O Município de São Mateus-ES, ao elaborar a planilha de quantitativos e valores, não observou que, os preços unitários máximos estimado para contratação referente a mão de obra para as funções de Operador de Equipamento Leve e Ajudante de Serviços Gerais, não contemplam o suficiente mínimo para arcar com os custos estabelecidos pela legislação e CCT 2023 (Convenção Coletiva de Trabalho), razões que passaremos a expor.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

É sabido por todos e declarado pelo próprio Município, que os serviços objeto da presente contratação se referem diretamente a limpeza pública. Logo, foram deixados de observar na elaboração dos valores, garantias aos trabalhadores estabelecidas na CCT 2023 (Convenção Coletiva de Trabalho) celebrada entre SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPÍRITO SANTO e SIND. TRAB. EMPRESAS ASSEIO CONS. LIMP. PUB. E SERV. SIMIL. ES, que geram custos e impactam diretamente na formação dos preços relativos à mão de obra.

Elaboramos uma composição de custo unitário para cada mão de obra específica, onde comprovamos e demonstraremos que para cumprir obrigações de encargos determinados por lei e a CCT 2023 (Convenção Coletiva de Trabalho), os valores máximos estabelecidos para Operador de Equipamento Leve, que serão os Operadores de Roçadeiras e Ajudante de Serviços Gerais, não são suficientes para arcar com encargos, benefícios e garantias para estes trabalhadores.

Foram estabelecidos como valores máximo para a contratação de Operador de Equipamento Leve e Ajudante de Serviços Gerais, respectivamente os valores de R\$ 23,47 (Vinte e três reais e quarenta e sete centavos) e R\$ 22,15 (Vinte e dois reais e quinze centavos), vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE:

OBJETO DE CONTRATO: Contratação de empresa para execução de serviços de capina manual, raspagem, roçagem, caiação, rastelamento e retirada de resíduos em praias, córregos e rios do Município de São Mateus/ES, conforme Estudo Técnico, Termo de Referência, Planilha Básica Orçamentária.								
REFERENCIAL DE PREÇOS: SICRO JANEIRO/2023 ; SINAPI MARÇO/2023; COTAÇÃO DE PREÇOS MAIO/2023.								BDI = 15,57%
ITEM	FUNTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI D.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM BDI	PESSOAL EQ. PADRÃO	VALOR (R\$) EQ. PADRÃO
1			MÃO DE OBRA				Subtotal:	R\$ 5.286.844,16
1.1	SINAPI	90776	Encarregado geral	H	2.294,00	38,22	2,00	R\$ 175.353,36
1.2	SICRO	P9843	Operador de equipamento leve	H	2.294,00	23,47	10,00	R\$ 538.401,80
1.3	SICRO	P9801	Ajudante de Serviços Gerais	H	2.294,00	22,15	90,00	R\$ 4.573.089,00

MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA

Rua Henrique de Coimbra, 305, Interlagos, Linhares-ES, CEP: 29.903-105.

CNPJ: 17.543.423/0001-50 – Insc. Estadual: 082.931.94-1

E-mail: multifaceservicos@hotmail.com

Tel.: (27) 3151-6159 / 99911-5050

Os valores utilizados como referência para mão de obra, foram considerados erroneamente com base na tabela SICRO, (Sistema de Custos Referências de Obras).

A contratação pretendida não tem nada similar com obras. Estamos diante de uma contratação para prestação de serviços de limpeza pública, logo as referências utilizadas estão incorretas, pois não contemplam garantias celebradas na CCT 2023 (Convenção Coletiva de Trabalho) que representa a categoria dos trabalhadores, o que por si só, demonstra necessidade de reelaboração correta dos preços unitários para mão de obra.

Demonstraremos a seguir, através da composição de custo detalhada contemplando todos impostos, encargos, benefícios e garantias determinados por lei e pela CCT 2023 (Convenção Coletiva de Trabalho), celebrada entre SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPIRITO SANTO e SIND. TRAB. EMPRESAS ASSEIO CONS. LIMP. PUB. E SERV. SIMIL. ES, registrada no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) sob o número ES000147/2023, onde se considerando um lucro mínimo de 1% (Um por cento), fica comprovado que, ainda assim, os valores máximos estabelecidos por esta municipalidade para a contratação são insuficientes para arcar com as despesas legais pertinentes e estabelecidas.

Nota-se que os valores mínimos obtidos na composição de custos para Operador de Equipamento Leve e Ajudante de Serviços Gerais, R\$ 27,36 (Vinte e sete reais e trinta e seis centavos) e R\$ 23,06 (Vinte e três reais e seis centavos) respectivamente, estão acima do valor máximo estipulado pela administração para a contratação, isso sem considerar que os Ajudantes de Serviços Gerais, que exercerem atividade de “varrição”, devem receber insalubridade de 20% (Vinte por cento), conforme estabelecido na CCT. É de conhecimento público que os trabalhadores alocados neste contrato exercem atividades de varrição. Logo os licitantes com a responsabilidade de cumprir o que determina a legislação, não conseguirão prestar os serviços com os valores máximos propostos pela administração, pois caso apresentem valores unitários maior que o máximo estipulado, ainda que o valor global total fique menor do que o estipulado, estes terão suas propostas desclassificadas conforme prevê as normas editalícias. Vejamos:

18. PROPOSTA DE PREÇOS:

18.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, da seguinte forma:

a) Carta de Apresentação da Proposta, contendo:

...

5) Planilha de Orçamento devidamente preenchida, **obedecendo aos limites máximos dos preços unitários** e taxas fixadas na Planilha Orçamentária presente nos autos do processo.

(grifo nosso)

MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA

Rua Henrique de Coimbra, 305, Interlagos, Linhares-ES, CEP: 29.903-105.

CNPJ: 17.543.423/0001-50 – Insc. Estadual: 082.931.94-1

E-mail: multifaceservicos@hotmail.com

Tel.: (27) 3151-6159 / 99911-5050

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA MÃO DE OBRA						
Composição elaborada de acordo e consonância com a CCT 2023/2023 (Convenção Coletiva de Trabalho), para serviços de limpeza pública, REGISTRO MTE-ES: 000147/2023. (Arquivo Anexo).	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA					
	ENCARGADO GERAL	OPERADOR DE EQUIPAMENTO LEVE		AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS		
1 - REMUNERAÇÃO						
a) Salário Base	R\$ 1.940,58		R\$ 1.500,31			R\$ 1.500,31
b) Adicional Insalubridade		R\$ 0,00	20,00%	R\$ 300,06		R\$ 0,00
c) Adicional Noturno		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
d) Gratificação		R\$ 490,00		R\$ 78,73		R\$ 0,00
TOTAL REMUNERAÇÃO	R\$ 2.430,58		R\$ 1.879,10			R\$ 1.500,31
2 - ENCARGOS (Insidentes sobre o total da remuneração)						
GRUPO A						
1 - INSS	20,00%	R\$ 486,12	20,00%	R\$ 375,82	20,00%	R\$ 300,06
2 - SESI OU SESC	1,50%	R\$ 36,46	1,50%	R\$ 28,19	1,50%	R\$ 22,50
3 - SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 24,31	1,00%	R\$ 18,79	1,00%	R\$ 15,00
4 - INCRA	0,20%	R\$ 4,86	0,20%	R\$ 3,76	0,20%	R\$ 3,00
5 - Salário Educação	2,50%	R\$ 60,76	2,50%	R\$ 46,98	2,50%	R\$ 37,51
6 - FGTS	8,00%	R\$ 194,45	8,00%	R\$ 150,33	8,00%	R\$ 120,02
7 - Seguro acidente de trabalho / SAT / INSS	3,00%	R\$ 72,92	3,00%	R\$ 56,37	3,00%	R\$ 45,01
8 - SEBRAE	0,60%	R\$ 14,58	0,60%	R\$ 11,27	0,60%	R\$ 9,00
TOTAL GRUPO A	36,80%	R\$ 894,45	36,80%	R\$ 691,51	36,80%	R\$ 552,11
GRUPO B						
9 - Férias + 1/3 Constitucional	11,11%	R\$ 270,04	11,11%	R\$ 208,77	11,11%	R\$ 166,68
10 - Auxílio Doença	0,05%	R\$ 1,22	2,13%	R\$ 40,02	2,13%	R\$ 31,96
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,02%	R\$ 0,49	0,02%	R\$ 0,38	0,02%	R\$ 0,30
12 - Faltas Legais	0,55%	R\$ 13,37	1,15%	R\$ 21,61	1,15%	R\$ 17,25
13 - Acidente de Trabalho	0,08%	R\$ 1,94	0,08%	R\$ 1,50	0,08%	R\$ 1,20
14 - Aviso Prévio	2,00%	R\$ 48,61	3,41%	R\$ 64,08	3,41%	R\$ 51,16
15 - 13º Salário	8,33%	R\$ 202,47	8,33%	R\$ 156,53	8,33%	R\$ 124,98
TOTAL GRUPO B	22,14%	R\$ 538,13	26,23%	R\$ 492,89	26,23%	R\$ 393,53
GRUPO C						
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,55%	R\$ 13,37	1,94%	R\$ 36,45	1,94%	R\$ 29,11
17 - Indenização Adicional	0,06%	R\$ 1,46	0,06%	R\$ 1,13	0,06%	R\$ 0,90
18 - Indenização (rescisões sem justa causa)	0,05%	R\$ 1,22	3,20%	R\$ 60,13	3,20%	R\$ 48,01
TOTAL GRUPO C	0,66%	R\$ 16,04	5,20%	R\$ 97,71	5,20%	R\$ 78,02
GRUPO D						
16 - Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	8,15%	R\$ 198,03	9,65%	R\$ 181,33	9,65%	R\$ 144,78
TOTAL GRUPO D	8,15%	R\$ 198,03	9,65%	R\$ 181,33	9,65%	R\$ 144,78
TOTAL DOS ENCARGOS (A+B+C+D)	67,75%	R\$ 1.646,66	77,88%	R\$ 1.463,44	77,88%	R\$ 1.168,44
TOTAL MÃO DE OBRA + ENCARGOS (1+2)		R\$ 4.077,24		R\$ 3.342,55		R\$ 2.668,75
3 - BENEFÍCIOS						
1 - Benefício Social e Amparo à Família (IDESBRE)		R\$ 3,00		R\$ 3,00		R\$ 3,00
2 - Auxílio Alimentação / Refeição		R\$ 699,00		R\$ 699,00		R\$ 699,00
3 - Auxílio Lanche		R\$ 99,00		R\$ 99,00		R\$ 99,00
4 - Seguro de vida		R\$ 5,00		R\$ 5,00		R\$ 5,00
5 - Assistência odontológica		R\$ 8,47		R\$ 8,47		R\$ 8,47
6 - Plano de assistência médica		R\$ 93,31		R\$ 93,31		R\$ 93,31
7 - Vale-Transporte		R\$ 108,00		R\$ 108,00		R\$ 108,00
TOTAL BENEFÍCIOS		R\$ 1.015,78		R\$ 1.015,78		R\$ 1.015,78
TOTAL MÃO DE OBRA + ENCARGOS + BENEFÍCIOS (1+2+3)		R\$ 5.093,02		R\$ 4.358,33		R\$ 3.684,53
4 - INSUMOS						
1 - Uniformes / EPI's		R\$ 30,00		R\$ 60,00		R\$ 40,00
TOTAL INSUMOS		R\$ 30,00		R\$ 60,00		R\$ 40,00
TOTAL MÃO DE OBRA + ENCARGOS + BENEFÍCIOS + INSUMOS (1+2+3+4)		R\$ 5.123,02		R\$ 4.418,33		R\$ 3.724,53
5 - DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO (BDI)						
1 - Despesas Administrativas / Operacionais. (Percentual sobre custo total da mão de obra + total dos custos com insumos).	0,50%	R\$ 25,62	0,50%	R\$ 22,09	0,50%	R\$ 18,62
2 - Lucro. (Percentual sobre: custo total da mão de obra + total dos custos com insumos).	1,00%	R\$ 51,23	1,00%	R\$ 44,18	1,00%	R\$ 37,25
TOTAL	1,50%	R\$ 76,85	1,50%	R\$ 66,27	1,50%	R\$ 55,87
TOTAL MÃO DE OBRA + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (1+2+3+4+5)		R\$ 5.199,86		R\$ 4.484,60		R\$ 3.780,40
6 - DESPESAS COM TRIBUTOS						
ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS = (ISS 5% + COFINS 7,6% + PIS 1,65%)		14,25%		14,25%		14,25%
To = Tributos (14,25) / 100		0,1425		0,1425		0,1425
Po = Mão-de-obra + Insumos + Demais Componentes		R\$ 5.199,86		R\$ 4.484,60		R\$ 3.780,40
P1 = Po / (1-To)		R\$ 6.063,98		R\$ 5.229,86		R\$ 4.408,63
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS (P1 - Po)		R\$ 864,12		R\$ 745,25		R\$ 628,23
MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA						
PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR / MÊS (Total mão-de-obra + Total Insumos + Total Demais Componentes + Total Tributos).		R\$ 6.063,98		R\$ 5.229,86		R\$ 4.408,63
Valores em horas considerando um quantitativo mensal de 191,16 horas, que é o quantitativo total estimado de 2.294 horas, dividido por 12 meses.		R\$ 31,72		R\$ 27,36		R\$ 23,06

CONCLUSÃO

Certo do entendimento desta municipalidade como responsável solidário por cada trabalhador contratado, consideramos prudente e legal, que se proceda uma nova elaboração de preços referente a mão de obra, respeitando, contemplando e cumprindo garantias já celebradas e garantidas para a categoria dos trabalhadores que atuam na área de limpeza pública. Desta forma o órgão estará procedendo uma contratação segura nos aspectos jurídicos e legais.

Caso insista em prosseguir na condição proposta da presente forma, a contratação não encontra segurança jurídica e legal perante as leis trabalhistas, o que acarretará prejuízos para a administração pública como responsável solidária perante os trabalhadores terceirizados.

Segue anexo a CCT 2023 (Convenção Coletiva de Trabalho), celebrada entre SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPIRITO SANTO e SIND. TRAB. EMPRESAS ASSEIO CONS. LIMP. PUB. E SERV. SIMIL. ES, registrada no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) sob o número ES000147/2023

DOS PEDIDOS

- a) Na esteira do o exposto, requer-se seja conhecida e julgada procedente dando provimento ao mérito da presente pugnação.
- b) Que sejam sanados os erros apresentados e posteriormente remarcada a sessão com a devida publicidade legal do novo Edital e planilha corrigida.

Atenciosamente,

São Mateus-ES, 03 de agosto de 2023.

Caio Faria Donatelli
CRA-ES: 2373-4
CPF: 054.090.007-90

MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA

Rua Henrique de Coimbra, 305, Interlagos, Linhares-ES, CEP: 29.903-105.

CNPJ: 17.543.423/0001-50 – Insc. Estadual: 082.931.94-1

E-mail: multifaceservicos@hotmail.com

Tel.: (27) 3151-6159 / 99911-5050

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000147/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010452/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.100653/2023-68
DATA DO PROTOCOLO: 06/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: 13040101480202303e Registro nº:

SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 13.334.280/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO VALENTE;

E

SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, CNPJ n. 32.479.073/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANI DOS SANTOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores das empresas privadas, sediadas, ou que desenvolvam suas atividades no Estado do Espírito Santo e se dediquem à prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, hospitalares e industriais, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo, e ramais de ligação, centrais de tratamento, destinação final de resíduos em usinas de compostagem e reciclagem, incineração, transbordos, aterros sanitários, domiciliares e industriais, com abrangência territorial em ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial mínimo da categoria será de R\$ 1.500,31 (hum mil e quinhentos reais e trinta e um centavos), sendo este o menor salário a ser praticado pelas empresas abrangidas por essa CCT a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2023, para aquelas funções não previstas neste instrumento coletivo.

Parágrafo 1º - Os salários dos trabalhadores com atuação na base do SINDILIMPE/ES, serão reajustados em 7,06% (sete virgula zero seis por cento) tomando-se por base os salários praticados até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo 2º - Fica pactuado que, a partir de 1º de janeiro de 2023, a gratificação dos supervisores, líderes de turma e encarregados passará a ter o mesmo valor para Grande Vitória e interior, e será de R\$490,00

(quatrocentos e noventa reais), não incorporando aos salários.

Parágrafo 3º - A partir de 1º de janeiro de 2023 a gratificação mensal paga aos jardineiros e operadores de roçadeira e motosserra será de R\$78,73 (setenta e oito reais e setenta e três centavos), não incorporando aos salários.

Parágrafo 4º - A partir de 1º de janeiro de 2023, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho passarão a pagar a seus empregados, no mínimo, os pisos salariais profissionais estabelecidos nas tabelas salariais anexas a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 5º - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a efetuar o pagamento dos salários aos trabalhadores na forma de depósito bancário em conta corrente ou cartão salário, aberta pela empresa para este fim em nome do funcionário, antes do vencimento do horário de expediente bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao exercício da atividade laboral.

Parágrafo 6º - As partes se comprometem a iniciar o processo de renegociação salarial de revisão desta Convenção Coletiva de Trabalho em até 30 (trinta) dias antes da data-base.

Parágrafo 7º - Fica proibido o pagamento de salários inferiores aos das funções para mulheres, negros ou deficientes físicos que exerçam quaisquer das funções abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 8º - DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS: As diferenças oriundas por força da presente Convenção, serão pagas juntamente com os salários na folha de competência março de 2023, cujo o pagamento se dará até o quinto dia útil do mês de abril de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão aos seus empregados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, adiantamento correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário bruto. Se a data do adiantamento coincidir com sábados, o pagamento será efetuado no dia anterior, e se coincidir com domingos, o pagamento será efetuado no dia posterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

À empresa que efetuar o pagamento de salário com atraso, será aplicada uma multa de uma cesta básica para cada trabalhador que receber em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Nos casos de substituição do empregado, com duração superior a 15 (quinze) dias, será garantido ao empregado substituto o salário do substituído, acrescido das remunerações pertinentes ao cargo que não sejam de natureza pessoal, descontadas as vantagens daquele, enquanto durar o período da substituição.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR APOSENTADORIA

O empregado que se aposentar receberá, a título de gratificação e no ato de seu desligamento, 02 (dois) pisos salariais da categoria, independente da função desenvolvida ou salário recebido, desde que tenha mantido contrato de trabalho com a mesma empresa durante os últimos 05 (anos) anos ou mais.

Parágrafo Único - Nenhum empregado poderá ser demitido, salvo por motivo justificado, restando 06 (seis) meses para sua aposentadoria por idade, ou por tempo de contribuição desde que o funcionário comprove ter direito ao benefício durante o transcorrer do aviso prévio, fazendo jus ao cancelamento do mesmo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 30 (trinta) do mês de novembro, e de 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único – Nos casos de antecipação do pagamento do 13º salário no período do gozo das férias, a opção para receber 50% (cinquenta por cento) poderá ser exercida pelo empregado até a data do seu retorno ao trabalho.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com os acréscimos definidos nas tabelas de salários, ou seja, 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas em dias normais, e de 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas aos domingos e feriados.

Parágrafo 1º - Fica pactuado que a partir da data de registro do presente instrumento no sistema do Ministério do Trabalho, o labor aos domingos, mesmo quando realizados em escala, serão remunerados com o percentual de 100% (cem por cento,) sem prejuízo da folga semanal legal obrigatória

Parágrafo 2º - As horas extras serão realizadas de comum acordo entre as partes e por solicitação do empregador, em qualquer dia da semana. Em casos excepcionais, por necessidade da continuidade e conclusão de serviços inadiáveis, poderão ser estendidas até o limite máximo de 05 (cinco) horas diárias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre as 22h00min (vinte e duas horas) e às 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, e suas prorrogações, cuja remuneração será acrescida do percentual de 20% (vinte por cento), aplicado sobre a hora normal trabalhada, respeitando-se a jornada legal para esses casos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos garis e coletores o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aplicável sobre o piso mínimo da categoria previsto na cláusula 3ª de R\$ 1.500,31 (hum mil e quinhentos reais e trinta e um centavos). Para os demais trabalhadores, quando atuarem em áreas definidas como insalubres, comprovado através de laudo técnico, o pagamento ao adicional correspondente ao grau de insalubridade, conforme NR 15 da portaria 3214/78, aplicável sobre o piso mínimo da categoria (salário referência) de R\$ 1.500,31 (hum mil e quinhentos reais e trinta e um centavos).

Parágrafo Único – Fica pactuado que a partir da data de registro do presente instrumento no sistema do Ministério do Trabalho, ficará assegurado aos trabalhadores operador de roçadeira e de moto serra, o pagamento do adicional de insalubridade de 20% aplicável sobre o piso mínimo da categoria previsto na cláusula 3ª de R\$ 1.500,31 (hum mil e quinhentos reais e trinta e um centavos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão aos trabalhadores cesta básica no valor de R\$700,00 (setecentos reais) por mês. O valor da cesta básica será fornecido no mesmo dia de pagamento do respectivo salário através de Cartão Alimentação.

Parágrafo 1º - Sobre o valor pago será descontado o montante de R\$ 1,00 (um real), a título de participação do empregado.

Parágrafo 2º - Para os empregados que trabalham em jornadas superiores a 36 (trinta e seis) horas semanais e 06 (seis) horas diárias, fica estabelecido que será concedido o valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, para custeio do lanche, que serão creditados no mesmo cartão, modalidade e dia referidos no caput.

Parágrafo 3º - Os benefícios concedidos nesta cláusula, devidamente inscritos no PAT, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidentes de encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo 4º - Fica expressamente ajustado que o pagamento do valor constante do parágrafo 2º substitui o lanche in natura, desobrigando a partir desta data expressamente a sua concessão, ficando a referida alimentação a cargo de cada trabalhador, como reivindicado pelo SINDILIMPE.

Parágrafo 5º - Os valores ajustados são pagos de forma antecipada, de forma que, havendo ausências, faltas ou licenças não programadas no mês de referência, os valores correspondentes serão descontados em folha nos meses seguintes.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão vale transporte aos seus empregados em quantidade efetivamente trabalhada por mês, respeitados os direitos e limites estabelecidos na Lei 7.418 de 16.12.85.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão Planos de Assistência Médica, permitindo-se a participação dos empregados nos custos até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor correspondente. Este benefício será concedido após o vencimento do contrato de experiência, o qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º – O benefício será facultativo ao trabalhador e poderá ser concedido a todos os empregados ou a grupos de empregados, a critério da empresa, podendo o empregado incluir familiares dependentes, arcando o trabalhador com 100% do valor correspondente.

Parágrafo 2º – Para os empregados que laboram em 31 de dezembro de 2016 e recebem benefício de Plano de Assistência Médica em condições superiores àquelas aqui convencionadas fica garantido o fornecimento do benefício da forma anteriormente praticada.

Parágrafo 3º - Pelo presente instrumento fica pactuada a manutenção do plano de saúde ao trabalhador no curso do gozo de benefício previdenciário acidentário, com a cobrança da coparticipação no retorno, observados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os empregadores repassarão em caráter de adesão Compulsória, à título de Benefício, a partir de 01/03/2023, para custeio do benefício de Assistência Odontológica aos trabalhadores ativos, e, trabalhadores afastados decorrentes de acidente de trabalho, o correspondente à R\$8,47 (oito reais e quarenta e sete centavos) mensalmente. A contratação da Assistência Odontológica Emergencial – conforme Rol de Coberturas Mínimas para Assistência odontológica estabelecidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, dar-se-á através de Operadoras de Odontologia devidamente registrada junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou, Seguradoras, devidamente registradas junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, e ocorrerá sob responsabilidade e gerenciamento do Sindicato Laboral, que considerará para adesão, todos trabalhadores constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento de FGTS de Informação à Previdência Social, devendo ter âmbito territorial com abrangência Estadual – Estado do Espírito Santo.

Carências Mínimas: As carências aplicadas aos contratos de Assistência Odontológica deverão obedecer também aos critérios estabelecidos no Rol de Coberturas Mínimas para Assistência odontológica estabelecidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

Parágrafo 1º: Os Contratos de Assistência Odontológica previstos no caput desta Cláusula, não poderão ter qualquer tipo de fator moderador ou coparticipação para os procedimentos Básicos.

Parágrafo 2º: Fica tácito, acordado e reiterado, que os Contratos de Assistência Odontológica deverão sempre ser indicados e aceitos pelo Sindicato Laboral, e, por ele Estipulado, ou através de Administradora de Benefícios por ele contratado, caso seja de sua conveniência, não havendo nenhuma responsabilidade de contratação e/ou gestão contratual do EMPREGADOR, resguardado o repasse do custeio previsto no Caput desta Cláusula, conforme estabelecido na RN – Resolução Normativa números 195, e 196 em vigor, expedidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo 3º: Fica estabelecido que os Contratos de Assistência Odontológica previstos no caput desta cláusula, além de terem minimamente as características constantes nesta Cláusula, deverão prever o *reembolso de procedimentos* pagos pelos beneficiários, através da gestão do Sindicato laboral que sejam residentes em municípios do Estado do Espírito Santo, que eventualmente as Operadoras de Assistência Odontológicas não disponha de “*Rede Credenciada*”, conforme “*Tabelas de Custeio com Rede Credenciada*” adotadas pelas Operadoras de Assistência Odontológica ou Seguradoras contratadas.

Parágrafo 4º: Caso os trabalhadores façam opção por contratar produtos de Assistência Odontológica com mais coberturas que o ofertado compulsoriamente nesta cláusula, os empregadores repassarão o valor pré-fixada nesta cláusula no valor de R\$8,47 (oito reais e quarenta e sete centavos) mensais, e os empregados ficarão responsáveis pelos pagamentos dos valores que excederem tal limite, e, caso no produto escolhido pelos trabalhadores sejam previstas co-participações ou franquias, os custos variáveis também serão suportados exclusivamente pelos Trabalhadores. Fica ainda facultado ao trabalhador, promover inclusão de seus dependentes legais no Contrato de Odontologia indicado pelo Sindicato Laboral, mediante custeio de 100% (cem por cento) das mensalidades relativas ao produto escolhido.

Parágrafo 5º: Os empregadores que já tiverem vigentes Contratos de Assistência Odontológica com Operadoras ou Seguradoras de Assistência Odontológica, deverão garantir os parâmetros mínimos estabelecidos no *caput* e parágrafos desta cláusula, devendo apresentar cópia do Contrato de Assistência Odontológica vigente, e respectivas 03 (três) últimas Faturas Mensais quitadas ao Sindicato Laboral, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura desta C.C.T - Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de incorrer em descumprimento da CCT.

Parágrafo 6º: Os Contratos de Assistência Odontológica previstos nesta cláusula, bem como as Operadoras ou Seguradoras de Assistência Odontológicas contratadas, deverão, obrigatoriamente, terem registros junto a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, não sendo ainda aceito em hipótese nenhuma, que as Operadoras e Seguradoras de Assistência Odontológicas estejam sob intervenção e/ou direção fiscal da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, ou ainda, funcionando sob efeito liminar, fatos que colocariam em risco, o atendimento contratual aos trabalhadores e dependentes aderentes.

Parágrafo 7º: Nos casos de afastamento decorrente de qualquer motivo e qualquer período, o repasse da mensalidade do benefício constante nesta Cláusula será suspenso, retornando a partir do mês de efetivo retorno ao trabalho.

Parágrafo 8º: Fica ainda, tácito, irretroatável e irrevogável, que quaisquer danos pessoais, ou morais decorrentes do mau atendimento prestado pelas Operadoras e/ou Seguradoras que prestarem os serviços aqui estabelecidos, em hipótese alguma, terá responsabilidade direta ou indireta, da entidade patronal, e empregadores, sendo único e exclusivamente de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços de Assistência Odontológica.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Fica assegurado as trabalhadoras o pagamento do valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria previsto na cláusula 3ª deste instrumento por mês, a título de Auxílio Creche, a partir do 1º (primeiro) mês de retorno ao trabalho após a licença maternidade, até o 8º (oitavo) mês de nascimento do filho, extensivo ao empregado viúvo, limitando-se este benefício para quem recebe até do piso salarial constante da Cláusula Terceira.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BENEFÍCIO SOCIAL E SEGURO POR ACIDENTES

Fica pactuado que a partir de trinta (30) dias da data de registro do presente instrumento no sistema do Ministério do Trabalho, as empresas abrangidas por Convenção Coletiva de Trabalho deverão garantir aos seus empregados uma apólice de seguro de vida em grupo, com auxílio funeral e outras avenças na forma discriminada e disciplinada a seguir:

COBERTURAS

Morte Qualquer Causa - R\$ 24.000,00

IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Pessoal - R\$ 24.000,00

Assistência Funeral Familiar (Titular, Cônjuge e filhos) - R\$ 4.000,00

Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente de Trabalho ocorrido no horário de trabalho - R\$ 600,00

Custo Mensal por Trabalhador - R\$ 5,00

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONVÊNIO COM FARMÁCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho manterão convênio com farmácias para uso de seus empregados, visando aquisição de remédios, limitado a 20% (vinte por cento) do salário base do empregado. O pagamento será realizado em até 02 (duas) parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho prestarão assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa empregadora, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal ou cível.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACESSO A FINANCIAMENTOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, a estabelecer convênios com as instituições financeiras designadas no parágrafo único desta cláusula com o objetivo de garantir aos trabalhadores o acesso aos financiamentos estabelecidos no Decreto Lei nº 4.480, de 17/09/2003.

Parágrafo Único – Para efeitos de cumprimento desta cláusula, a empresa firmará convênios com uma ou mais das seguintes instituições: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, BANESTES e BRADESCO, ficando facultado às empresas o estabelecimento de convênios com outras instituições, além destas aqui estabelecidas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO E DAS RESCISÕES CONTRATUAIS/HOMOLOGAÇÕES

O empregador comunicará ao empregado, por escrito e em formulário próprio ou no verso do documento, quando da entrega do termo do aviso prévio, a data e hora que deverá comparecer ao Sindicato Profissional ou ao Ministério do Trabalho, observados os prazos e penalidades de Lei, para a homologação da rescisão.

Parágrafo 1º - As homologações de rescisões serão previamente marcadas junto ao Sindicato Profissional, via e-mail ou fax da empresa para o SINDILIMPE, que se compromete a atender no horário e data ajustado, pena de não o fazendo, isentar a empresa do pagamento das respectivas multas convencionais.

Parágrafo 2º - Sendo constatada qualquer irregularidade nas parcelas a serem quitadas no ato da homologação, o Sindicato poderá, em face de sua não concordância com os cálculos apresentados, suspender, mediante ressalva explícita, a homologação até o ajustamento dos referidos valores, ficando a empresa obrigada a realizar os ajustes necessários e comparecer a sede do Sindicato, no prazo máximo até 72 horas úteis para a devida homologação. Se a empresa assim o fizer estará isenta da multa prevista neste instrumento por atraso da homologação da rescisão.

Parágrafo 3º - Uma vez cumprido os procedimentos dispostos nesta cláusula e não comparecendo o empregado para homologar a rescisão, ficará obrigado o SINDILIMPE a fornecer declaração constatando a ausência para que a empresa não sofra nenhuma penalidade prevista neste instrumento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, e que atuam na base territorial do Sindilimpe informarão, quando solicitadas, mensalmente, todas as demissões e admissões que estiverem sendo efetuadas.

Parágrafo Único - Ao trabalhador que ao ser admitido já tenha sido sindicalizado na empresa anterior, será garantido o direito de permanecer sindicalizado. O SINDILIMPE deverá apresentar a ficha de sindicalização para a nova empresa em até 06 (seis) meses após a rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ADEQUAÇÕES FUNCIONAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho manterão adequadas as funções de seus empregados, inclusive, com as devidas anotações nas CTPS dos obreiros, tabela de enquadramento profissional anexa a este instrumento.

Parágrafo único: As contratações futuras observarão este instrumento para que sejam feitas as devidas anotações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A vigência dos contratos de trabalho por prazo determinado, a título de experiência, para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, ficará limitada ao máximo de 90 (noventa) dias, dentre os quais poderá haver uma única prorrogação no período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

As empresas do segmento que forem sucessoras de contratos de prestação de serviço poderão reaproveitar a mão de obra da empresa sucedida, mediante concordância do trabalhador em permanecer no emprego, devendo ser acordado entre as empresas e Sindilimpe as condições do reaproveitamento.

Parágrafo Único – Fica ainda a empresa sucedida obrigada, quando da rescisão do contrato de trabalho, a apresentar a CTPS do empregado devidamente assinada pela sucessora do serviço ou declaração desta,

assumindo a posterior contratação daquele empregado, protocolada nas entidades convenentes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

O trabalhador que laborar sem que seja obedecido o descanso entre jornadas de 11 (onze horas) e que não ultrapasse a quantidade de 44 horas semanais, poderá compensar as horas excedentes na mesma semana. Para a jornada de 40 horas semanais não haverá redução de salários para compensações.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CARTÕES DE PONTO

Os controles de ponto utilizados pela empresa deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, inclusive os encarregados, supervisores ou qualquer outra pessoa que tenha cargo superior, salvo em caso do empregado for analfabeto ou iletrado. Facultado o registro de pontos aos empregados nos intervalos para refeição e descanso desobrigando-os, desde que conste no campo apropriado a jornada de trabalho prevista com entrada, intervalo e saída, bem como a manutenção de quadro de horário.

Parágrafo Único - Os intervalos para refeição e descanso não poderão ser inferiores a 60 (sessenta) minutos nem superiores a 120 (cento e vinte), ficando vedada a supressão do intervalo intrajornada qualquer que seja a escala de trabalho adotada. As condições acima não se aplicam para aqueles que laboram em jornada de seis horas diárias, quando o intervalo a ser observado é o legal de 15 minutos.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS POR CONSTERNAÇÃO

O trabalhador terá abonada a falta, desde que comprovado o óbito do cônjuge, filho, pai ou mãe por 05 (cinco) dias consecutivos, devendo o trabalhador comunicar da necessidade da ausência na data do sinistro e apresentar no retorno ao trabalho cópia da certidão de óbito do parente falecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho abonarão todas as faltas do empregado estudante do curso supletivo ou outras entidades reconhecidas pelo MEC, ocorridas em virtudes de prestação de exames em estabelecimento oficial de ensino, desde que o empregado comunique o fato ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando o trabalhador obrigado a comprovar posteriormente os motivos de sua ausência. Ao trabalhador que, por interesse por motivo de desenvolvimento cultural e profissional, queira continuar seus estudos, de 2º e/ou 3º grau será garantido à readequação de sua jornada de trabalho de forma a não prejudicar os seus estudos.

Parágrafo Único – As regras do instrumento citado nesta Convenção deverão ser acordadas em separado entre o Sindicato, Empresa e o Trabalhador, à luz do Acordo 140 da OIT de 1974 e ratificada pelo Brasil através do Congresso Nacional em 16.04.92.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS ESCALAS DE REVEZAMENTO

Nos serviços que exigirem trabalho aos domingos, será estabelecida pela empresa mensalmente, e afixada em local de fácil acesso, escala de revezamento organizada de modo que seja garantido ao trabalhador, no mínimo, um domingo de descanso por mês, respeitado o disposto no paragrafo 2º da clausula nona.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO POR ESCALA

Ficam as empresas obrigadas a submeter à avaliação do Sindicato/ Superintendência Regional do Trabalho todo tipo de escala de trabalho que diversa da normal praticada no segmento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído o dia 16 de maio de cada ano como o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, garantida a remuneração com adicional equivalente a hora extra de 50% (cinquenta por cento), daquelas horas laboradas nesse dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FERIADO CARNAVALESCO

Fica estabelecido que a terça-feira de carnaval seja considerado como feriado, caso haja trabalho as horas serão remuneradas como extraordinárias.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, confirmarão as férias do trabalhador por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência a data de início destas. As férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com as folgas compensatórias, sábados, domingos e feriados, a exceção dos funcionários que trabalham em regime de escala 12x36, quando o início poderá coincidir com o sábado (saliente-se considerado dia útil).

Parágrafo 1º - Quando em novos contratos, imediatamente após a aquisição do direito de férias, o empregador autorizará o afastamento de 10% (dez por cento) dos trabalhadores com direito a mesma, alocados em cada contrato, para o gozo do benefício. E, assim, escalonadamente, na mesma proporção, todos os empregados serão autorizados a gozar férias, ficando ressalvado a concessão de férias coletivas e/ou licença remunerada.

Parágrafo 2º - O trabalhador matriculado em ensino regular, público ou privado, desde que requerido oportunamente, terá suas férias concedidas na mesma época das férias escolares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão, no mínimo, 03 (três) jogos de uniformes completos por ano a seus empregados gratuitamente. O fornecimento deverá iniciar-se quando da admissão do trabalhador, mediante recibo, quando lhe será entregue dois (02) jogos completos de uniforme e um (01) par de calçados. Após o término do período de experiência, será entregue mais um (01) jogo completo de uniforme e um (01) calçado. Na medida das necessidades o número de uniformes aqui estipulados pode ser acrescido.

Parágrafo 1º – O empregado que receber o uniforme de uso obrigatório que permanecer na empresa por tempo inferior a 90 (noventa) dias fica obrigado a devolvê-lo em condições de reutilização, sob pena de indenizar o empregador pelo custo integral da peça (ou peças) não devolvida em condições de reaproveitamento.

Parágrafo 2º – As peças de uniforme de uso obrigatório e os acessórios, após devidamente higienizadas, poderão ser reutilizadas por outro empregado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleição para preenchimento dos cargos das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA, mencionando o período de realização do pleito e o local das inscrições dos candidatos.

Parágrafo 1º - A cada CIPA eleita, os seus componentes junto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), farão avaliação do Mapa de Risco, conforme tabela 1 (anexo IV), da NR nº. 05.

Parágrafo 2º - A CIPA terá acesso a todas as informações relativas a afastamento por incapacidade temporária ou permanente decorrente da atividade profissional, assim como as informações sobre a readaptação profissional.

Parágrafo 3º - Fica pactuado que ficará facultado ao SINDILIMPE indicar um representante do sindicato para acompanhar a votação da CIPA, sem interferência no processo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho aceitarão os Atestados Médicos emitidos pelo INSS/SUS e seus conveniados, ficando estabelecido o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a sua comunicação/entrega, sob pena de não ser aceita a justificativa em caso de extrapolação do prazo.

Parágrafo único – As declarações de ausência de serviço (consulta médica) no período de expediente de trabalho deverão ser aceitas pelas empresas, até o limite de 08 (oito) horas, e datadas do mesmo dia, devendo a empresa aceitar atestado sem indicação do CID.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA PREVENÇÃO DA AIDS (SIDA)

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a implantar um programa e/ou treinamento de prevenção da AIDS (SIDA), para seus funcionários, onde o Sindicato poderá contribuir na orientação do programa. O conteúdo deste deverá ser acordado previamente com a diretoria da empresa e assistido por um profissional da área.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, SAÚDE E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, filiadas ou não ao sindicato empresarial, estarão obrigadas a fornecer aos trabalhadores as condições de higiene e saúde, os equipamentos de proteção necessários, vestiários, transporte e refeitórios estruturados, observada os termos da NR 24 sobre o tema.

Parágrafo 1º - O refeitório estruturado ao qual se refere o caput, deve oferecer condições de conforto e higiene para o trabalhador, ser localizado fora da área de trabalho, possuir lavatórios instalados nas proximidades ou no próprio local, além de dispor de meios para conservação e aquecimento das refeições, sendo vedada a utilização de barracas de forma regular para as refeições.

Fica ressalvado quanto aos refeitórios, as exceções de localidades onde o trabalhador utilizar áreas do tomador de serviços para suas refeições, bem como, se obrigarão a estabelecer as condições necessárias para a utilização desses equipamentos, conforme NR's expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 2º- a) Ficam as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho obrigadas ao cumprimento da Portaria 3214/78, anexo 14, no que diz respeito ao pagamento de adicional de insalubridade de acordo com os Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT); b) Ficam as empresas que atuam na área de limpeza pública no Estado do Espírito Santo obrigadas ao cumprimento da Portaria 324/78, NR 24, no que diz respeito a proporcionar condições sanitárias e instalações adequadas nos locais de trabalho aos trabalhadores.

Parágrafo 3º - a) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer equipamentos de trabalho de boa qualidade, que estejam de acordo com normas habituais de segurança, respeitando critérios técnicos e que levem em conta a segurança e saúde de seus usuários quando da reposição dos mesmos; b) As empresas que atuam na área de limpeza pública do Estado do Espírito Santo comprometem-se a envidar esforços em parceria com o SINDILIMPE no sentido de junto aos órgãos públicos garantir a disponibilização de instalações sanitárias nas rotas de trabalho; c) As empresas abrangidas por esta Convenção comprometem-se a fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como uniformes, máscaras, botas, luvas, protetores auriculares, capas de chuva, etc., quando os mesmos forem oferecidos por força da legislação em vigor, e, os funcionários se comprometem a utilizá-los; d) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer, pelo menos uma vez a cada 12 (doze) meses, cursos e treinamentos visando a correta utilização dos EPI'S.

Parágrafo 4º - a) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a desenvolver programas, juntamente com o SINDILIMPE e o poder público, visando estimular os (as) trabalhadores (as) a consultarem-se preventiva e periodicamente com o ginecologista para as empregadas (Papanicolau/mamografia) e ao urologista para os empregados (próstata), preferencialmente para aqueles (as) acima de 45 (quarenta e cinco) anos; b) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer cursos e treinamentos que visem estimular a higiene pessoal do empregado, inclusive sua higiene bucal, melhoria de autoestima, contra tabagismo e alcoolismo.

Parágrafo 5º - As empresas manterão nos locais de trabalho, colocando à disposição dos trabalhadores, estojo contendo materiais indispensáveis à prestação de primeiros socorros e material de higiene íntima para

mulheres.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL

As empresas assegurarão estabilidade no emprego a um delegado sindical, enquanto no exercício do seu mandato, que será eleito em pleito exclusivo para toda a categoria laboral por escrutínio secreto, conforme edital de convocação e regimento interno do Sindicato profissional, onde a empresa poderá verificar junto ao SINDILIMPE o resultado do pleito. No retorno do Delegado Sindical ao trabalho, este poderá trabalhar em outra frente de serviço diferente daquela em que atuava.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL

As empresas se comprometem a liberar automaticamente os dirigentes e delegados sindicais, sem prejuízos nos seus salários, assim que solicitados oficialmente pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A liberação de que trata esta Cláusula não poderá exceder a 06 (seis) dias/mês ininterruptos, limitado a 72 (setenta e dois) dias/ano, nem ocorrer mais de uma vez no mesmo mês, ou de comum acordo com a empresa empregadora. Havendo a liberação por um período maior que o previsto acima, o SINDILIMPE arcará com as despesas correspondentes.

Parágrafo Único – As empresas liberarão, uma vez a cada ano, 01 (um) empregado por empresa pelo período de 03 (três) dias úteis, para participação em eventuais congressos promovidos pelo Sindicato Profissional, Federação ou Central Sindical sem prejuízo da sua remuneração. Os custos com a participação de empregados nos eventos mencionados serão de responsabilidade do próprio empregado ou do Sindicato Profissional, não cabendo às empresas quaisquer ônus para estes fins.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO AFASTAMENTO DO DIRETOR SINDICAL

Para permitir o desempenho da função de dirigente sindical as empresas permitirão o afastamento de suas atividades profissionais para a prestação de serviços à entidade sindical de 01 (um) diretor da diretoria do Sindicato Profissional escolhido em Assembleia Eleitoral da categoria. Neste caso o afastamento será considerado como efetivo exercício profissional, portanto, sem prejuízo da remuneração e de todas as vantagens que o sindicalista teria se atuando na empresa, limitado a um diretor por empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a comunicar ao SINDILIMPE, todos os acidentes de trabalho ocorridos, com ou sem afastamento, fornecendo cópia de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL//MENSALIDADE SINDICAL

Por força de deliberação e aprovação expressa da Assembleia Geral dos Trabalhadores representados pelo SINDILIMPE/ES realizada em 02/02/2023, assegurada a participação de toda a categoria, os empregadores descontarão dos trabalhadores associados ao sindicato profissional, mensalmente, a título de contribuição de fortalecimento sindical o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário bruto de seus empregados, sendo os valores repassados integralmente para o SINDILIMPE/ES.

Parágrafo 1º - Os valores descontados deverão ser repassados, no máximo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado, e deverá constar de relatório mensal contendo nome, salário e CPF, dos empregados que sofreram desconto, que será enviado por e-mail, ou impresso, juntamente com o comprovante do repasse feito ao Sindicato Laboral.

Parágrafo 2º - Nos casos de repasse via boleto bancário, este deverá ser enviado, por cópia, pelas empresas ao Sindicato Laboral, informando o mês de referência e o nome da empresa recolhadora.

Parágrafo 3º - A suspensão do recolhimento (direito de oposição) do desconto estabelecido no caput desta cláusula, poderá ser feita a partir da assinatura da Convenção Coletiva da Categoria até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto, devendo observar as seguintes condições:

a) manifestação expressa, por escrito, da oposição do desconto da contribuição constante no caput, contribuição de fortalecimento;

b) a manifestação do direito de oposição pelo trabalhador deverá ser efetivada por parte do trabalhador através de carta pessoal, de próprio punho, individual, constando o nome completo e legível, número da CTPS e CPF, endereço do trabalhador, endereço e CNPJ da empresa para qual trabalha, local, data e assinatura;

c) a carta de oposição deverá entregue pelo trabalhador na sede ou subsede do Sindicato Laboral, em 03 (três) vias, que registrará a data do recebimento com a identificação da pessoa que recebeu. A primeira via remetida ao arquivo do Sindicato; a segunda via será devolvida ao trabalhador, e a terceira via encaminhada pelo SINDILIMPE ao empregador no prazo de até 15 (quinze) dias;

d) os efeitos do direito de oposição valerão a partir da data do protocolo da manifestação do trabalhador na sede do respectivo Sindicato Laboral, bem como, após cumpridas as formalidades necessárias ao exercício desse direito;

e) o trabalhador não terá direito de ser reembolsado/receber as contribuições já anteriormente descontadas.

Parágrafo 4º - Por se tratar de Cláusula de gestão exclusiva do SINDILIMPE, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato Laboral/SINDILIMPE/ES, ficando isentas as empresas e o SELURES de quaisquer ônus ou consequência perante seus empregados.

a) Na hipótese de o empregado ingressar com ação judicial contra a empresa com o objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa deverá notificar o SINDILIMPE para que esse instrua o processo com as informações que entender cabíveis.

b) A empresa terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante o SINDILIMPE, em caso de decisão judicial que a obrigue a devolver contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores será descontado 2% (dois por cento), mensalmente, durante 06 (seis) meses consecutivos, a título de contribuição negocial, descontados e repassados nos mesmos moldes da cláusula 44ª.

Parágrafo 1º - O trabalhador associado ao Sindicato Laboral é isento do pagamento da Contribuição Negocial prevista no caput dessa cláusula, CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, uma vez que já contribui com seu respectivo Sindicato Laboral através da contribuição de fortalecimento.

Parágrafo 2º - Fica assegurado ao trabalhador não associado, o direito de oposição ao desconto do percentual previsto no caput dessa cláusula, que deverá ser expresso e por escrito, tendo em vista que a contribuição negocial é destinada ao custeio da negociação coletiva da categoria, podendo ser feito a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva da Categoria até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto, devendo observar as seguintes condições:

a) manifestação expressa, por escrito, da oposição do desconto da contribuição constante no caput, contribuição negocial;

b) a manifestação do direito de oposição pelo trabalhador deverá ser efetivada por parte do trabalhador através de carta pessoal, de próprio punho, individual, constando o nome completo e legível, número da CTPS e CPF, endereço do trabalhador, endereço e CNPJ da empresa para qual trabalha, local, data e assinatura;

c) a carta de oposição deverá entregue pelo trabalhador na sede ou subsede do Sindicato Laboral, em 03 (três) vias, que registrará a data do recebimento com a identificação da pessoa que recebeu. A primeira via remetida ao arquivo do Sindicato; a segunda via será devolvida ao trabalhador, e a terceira via encaminhada pelo SINDILIMPE ao empregador no prazo de até 15 (quinze) dias;

d) os efeitos do direito de oposição valerão a partir da data do protocolo da manifestação do trabalhador na sede do respectivo Sindicato Laboral, bem como, após cumpridas as formalidades necessárias ao exercício desse direito;

e) o trabalhador não terá direito de ser reembolsado/receber as contribuições já anteriormente descontadas.

Parágrafo 3º - Os valores descontados deverão ser repassados no máximo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado e deverá constar de relatório mensal contendo nome, salário e CPF, dos empregados que sofreram desconto, que será enviado por e-mail, ou impresso, juntamente com o comprovante do repasse feito ao Sindicato Laboral.

Parágrafo 4º - Nos casos de repasse via boleto bancário, este deverá ser enviado, por cópia, pelas empresas ao Sindicato Laboral, informando o mês de referência e o nome da empresa recolhadora.

Parágrafo 5º - Por se tratar de Cláusula de gestão exclusiva do SINDILIMPE, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato Laboral, ficando isentas as empresas e o SELURES de quaisquer ônus ou consequência perante seus empregados.

a) Na hipótese de o empregado ingressar com ação judicial contra a empresa com o objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa deverá notificar o SINDILIMPE para que esse instrua o processo com as informações que entender cabíveis.

b) A empresa terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante o SINDILIMPE, em caso de decisão judicial que a obrigue a devolver contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato.

Parágrafo 6º - O SINDILIMPE se compromete a enviar às empresas, até trinta (30) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva, o nome dos trabalhadores que terão descontados dos seus salários a contribuição negocial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL (SELURES)

Em decorrência de deliberação e aprovação expressa em Assembleia Geral das Empresas representadas pelo SELURES, fica instituída a contribuição Assistencial Patronal anual, em favor do SELURES, por todas as empresas que compõem o segmento abrangido pela presente Convenção Coletiva, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por cada trabalhador constante do CAGED/E-SOCIAL/GFIP da empresa mês de competência dezembro.

Parágrafo 1º - Os valores acima deverão ser quitados através de depósito bancário identificado na Caixa Econômica Federal – Agência: 2042 – Operação: 03 - Conta Corrente: 00006585-3, CNPJ 13.334.280/0001-

16, em favor do SELURES – Sindicato Estadual das Empresas de Limpeza Urbana do Espírito Santo, com vencimento em 29/03, de cada ano, iniciando-se em 29/03/2019.

Parágrafo 2º – As empresas deverão encaminhar o comprovante de depósito, juntamente com a cópia da guia do CAGED/E-SOCIAL/GFIP acima mencionado, ao SELURES, obrigatoriamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento.

Parágrafo 3º - Considerando que a contribuição assistencial é destinada ao custeio da manutenção do SELURES, é vedada oposição, conforme deliberação em assembleia. O não pagamento por parte da empresa, ou inadimplência por mais de 30 (trinta dias), importará em pagamento em dobro do valor devido, cujo valor poderá ser cobrado judicialmente pelo SELURES, considerando a deliberação em assembleia das empresas, sem prejuízo de demais penalidades legais e multa por descumprimento desta CCT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

No dia em que se realizarem eleições sindicais do SINDILIMPE será permitida a instalação de uma urna no interior da empresa, em local previamente acordado, bem como o acesso de mesários e fiscais do processo eleitoral, previamente identificados. A empresa autorizará o deslocamento interno de seus empregados associados para votarem, sem prejuízo da atividade laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Profissional e Econômico para, solidária ou independentemente, ajuizarem ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de comprovada transgressão de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Quando ocorrer fato, ou fatos, individuais ou coletivos, que comprometam o cumprimento deste Convenção Coletiva de Trabalho, as partes, através de seus representantes legais, procurarão, mediante solicitação por correspondência protocolada, manter entendimento com o objetivo de dar solução ao problema, ou problemas, garantindo-se sempre a participação dos Sindicatos como mediadores para fins de tentar solucionar os impasses.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento de qualquer cláusula fixada neste instrumento coletivo implicará em notificação e realização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, de reunião de mediação entre os Sindicatos Patronal, Profissional e empresa envolvida. Comprovado o descumprimento, a parte responsável estará obrigada, no prazo de 10 (dez) a 20 (vinte) dias úteis, regularizar a situação. Havendo persistência ou reincidência no descumprimento, será aplicada multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou R\$ 100,00 (cem reais), por item descumprido e por trabalhador afetado, acrescida da importância de R\$ 2,00 (dois reais), por dia de persistência no descumprimento e por trabalhador afetado, até a efetiva regularização da causa que

motivou a aplicação da sanção, o mesmo ocorrerá com o Sindicato Profissional por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º – O valor resultante da aplicação da multa pelo descumprimento à empresa será rateado da seguinte forma:

A) 50% (cinquenta por cento) serão destinados e repassados para o trabalhador ou trabalhadores, **B)** 50% (cinquenta por cento) serão destinados para o SINDILIMPE;

Parágrafo 2º - A denúncia do descumprimento poderá ser apresentada pelos sindicatos contratantes por qualquer trabalhador empregado nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como por qualquer empresa, e serão encaminhadas pela representação do prejudicado à representante da parte contrária para a devida apuração, regularização e realização da reunião de mediação, através dos sindicatos, conforme estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo 3º – A regularização do fato gerador além do prazo estipulado no *caput* desta cláusula, não implicará na desobrigação do pagamento da multa, conforme *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula, pelo período do efetivo descumprimento praticado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela justiça do Trabalho 17ª Região.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 03 de março de 2023.

}

MARCO ANTONIO VALENTE
PRESIDENTE
SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPIRITO SANTO

EVANI DOS SANTOS REIS
PRESIDENTE
SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES

ANEXOS ANEXO I - TABELA SALARIAL 2023

TABELA SALARIAL 2023

MUNICIPIOS DA GRANDE VITORIA, DEMAIS MUNICIPIOS DO INTERIOR,					
LINHARES/ES E ARACRUZ/ES					
FUNÇÃO	ATIVIDADES EXECUTADAS	MUNICIPIOS DA GRANDE VITORIA	DEMAIS MUNICIPIOS DO INTERIOR	MUNICIPIO DE LINHARES	MUNICIPIO DE ARACRUZ
		SALARIO	SALARIO	SALARIO	SALARIO
		2023	2023	2023	2023
GARI	Varre e rastela ruas, logradouros e praças. Junta os resíduos sólidos, ensacando-os para que sejam recolhidos pelo coletor.	R\$1.805,42	R\$1.500,31	R\$1.606,52	R\$1.534,66
COLETOR	Recolhe resíduos sólidos em sacos ou latões depositando-os nos caminhões compactadores/caçambas ou retirando dos morros e amontoando-os para serem recolhidos pelos caminhões, acompanha e auxilia na carga e descarga no transbordo.	R\$1.927,47	R\$1.541,19	R\$1.699,34	R\$1.576,55
ENCARREGADO OU SUPERVISOR DE TURMA	Coordena as atividades das equipes de trabalho de varrição e coleta, determina as tarefas e os locais onde serão executados os trabalhos.	R\$2.705,78	R\$1.940,58	R\$1.940,58	R\$2.705,78
JARDINEIRO	Cuida de parques e jardins, planta árvores e flores adubando molhando e podando-as.	R\$1.805,42	R\$1.500,31	R\$1.500,31	R\$1.500,31
OPERADOR DE ROÇADEIRA E DE MOTO SERRA	Executa tarefas de roçagem, corte e poda de árvores e gramados, por meio de equipamentos motorizados.	R\$1.805,42	R\$1.500,31	R\$1.500,31	R\$1.500,31
AUXILIAR DE EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS, LIMPEZA DE PRAIAS, CÓRREGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGENS E AFINS	Executa limpeza com retirada manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos e semissólidos de canais, sistemas de drenagem, galerias, bueiros, fossas (internos e externas), redes fluviais e etc., realiza capina e roçagem da orla de canais, rios e praias.	R\$1.805,42	R\$1.500,31	R\$1.500,31	R\$1.500,31
MANIPULADOR DE RESÍDUOS	Trabalha na separação de resíduos sólidos nos locais de depósito, efetua	R\$1.927,47	R\$1.500,31	R\$1.500,31	R\$1.500,31

	arrumação, nivelamento e distribuindo os resíduos.				
COLETOR (TRANSBORDO)	<p>Abrir a tampa traseira do caminhão coletor para descarregar o resíduo domiciliar. Realiza acompanhamento até a disposição final do resíduo. Enlona e desenlona caminhões nas dependências do transbordo; desengata e engata os caminhões; orienta os motoristas durante as manobras; auxilia a passagem dos resíduos coletados nos caminhões compactadores para caminhões com capacidade maior. Realiza limpeza da área de trabalho, recolhendo manualmente o excesso de resíduos que venha cair do caminhão, com uso de pá, vassoura e carrinho de mão; auxilia na conservação e manutenção das instalações e equipamentos; aplica as instruções internas de serviços, executa todas as demais funções correlatas ao cargo, as que surgirem no decorrer da jornada de trabalho e ou que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços.</p>	R\$1.927,47	R\$1.541,19	R\$1.699,34	R\$1.576,55
BALANCEIRO	<p>Executa pesagem dos caminhões de lixo, prepara e envia os relatórios diários do controle para as contratantes, disciplina a entrada e saída dos caminhões nos pátios de transbordo. Recepciona, confere produtos e materiais, resíduos sólidos e outros resíduos não especificados; confere a pesagem de entrada e saída dos caminhões; faz</p>	R\$2.918,38	R\$1.801,67	R\$1.801,67	R\$1.801,67

	lançamentos da movimentação de entrada e saída; organiza a movimentação e repassa para o setor competente; auxilia em atividades correlatas, quando solicitada; notifica à segurança e aos superiores, sobre presenças não autorizadas no ambiente da unidade de trabalho e outras anormalidades. Aplica as instruções internas de serviços, executa todas as demais funções correlatas ao cargo, as que surgirem no decorrer da jornada de trabalho e ou que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços.				
PORTEIRO	Executa o controle de acesso de pessoas e veículos nos locais de atividades das empresas de limpeza urbana, inclusive parques e jardins.	R\$1.805,42	R\$1.500,31	R\$1.500,31	R\$1.500,31
AUXILIAR CONTROLADOR LARVAL	Auxilia o agente controlador larval, ajudando na preparação dos produtos, limpando e lavando os equipamentos, inclusive no transporte.	R\$1.870,39	R\$2.071,57	R\$2.071,57	R\$2.071,57
AGENTE CONTROLADOR LARVAL	Executa atividade de controle larval, aplicando produtos químicos e biológicos responsáveis pelo controle de pragas e insetos.	R\$2.375,91	R\$2.631,42	R\$2.631,42	R\$2.631,42
COVEIRO	Desenvolve atividades de sepultamentos, escavações e remoção de covas.	R\$1.805,42	R\$1.500,31	R\$1.500,31	R\$1.500,31

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO
E LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ 32.479.073/0001-02

www.sindilimpe-es.org.br | facebook.com/sindilimpees | sindilimpe-es@sindilimpe-es.org.br

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA,
URBANA E PRIVADA, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, ATERROS
SANITÁRIOS E TRANSBORDOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PORTARIAS
E RECEPÇÕES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDILIMPE-ES.**

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (02/02/2023), com primeira chamada às 17h30min e segunda chamada às 18h, reuniram-se em Assembleia Geral, conforme lista de presença anexa, os(as) trabalhadores(as) empregados(as) nas Empresas prestadoras de serviços que desenvolvem atividades de Limpeza Pública Urbana no Estado do Espírito Santo, na sede do SINDILIMPE, localizada na Rua Carlos Alves 111, Gurigica - Vitória/ES, para apresentação da última proposta patronal para negociação salarial/convenção coletiva de trabalho, apresentação de propostas de contribuição de fortalecimento sindical, mensalidade sindical e taxa negocial para trabalhadores não contribuintes, demais cláusulas para pauta de negociação e assuntos gerais. Iniciada a assembleia, foi realizada a leitura do edital de convocação. A Presidente da entidade, Sra. Evani dos Santos Reis, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral, agradecendo a presença de todos(as). Ato contínuo, relatou aos presentes um pouco das reuniões de negociação, as dificuldades vivenciadas no país causadas, as mudanças na legislação trabalhista, lembrando ainda a alteração realizada em 2017 sobre fim da ultratividade da norma coletiva, gerando impactos negativos aos trabalhadores e a possibilidade de não pagamento dos benefícios previstos após o término da vigência da convenção coletiva de trabalho. Apresentou a proposta patronal de reajuste salarial para o ano de 2023, no importe de 7,06% (sete vírgula zero seis por cento) no salário e 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) nas gratificações e demais cláusulas econômicas. Informou aos presentes que a proposta está acima do percentual de inflação para o período, de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), reajuste do ticket de alimentação para R\$ 700,00 (setecentos reais), manutenção da data base da categoria, em janeiro de 2023, apresentou também outras questões pautadas para o fechamento da negociação 1) Taxa negocial para trabalhadores não contribuintes de 2,0% (dois por cento) durante 6 (seis) meses

Sede Vitória
Rua Carlos Alves, 111
Gurigica, Vitória/ES
CEP 29046-047
Tel. (27) 3434-4600

Subsede Colatina
Travessa Corina, 13
Centro, Colatina/ES
CEP 29700-100
Tel. (27) 3721-5277

Subsede São Mateus
Av. Jones Santos Neves, 1250
Ribeirão, São Mateus/ES
CEP 29936-090
Tel. (27) 3767-3275

Subsede Cachoeiro de Itapemirim
Rua Gerson Moura, nº 04, 2º andar
Bairro Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP 29301-260
Tel. (28) 3518-4935



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO
E LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ 32.479.073/0001-02

www.sindilimpe-es.org.br | facebook.com/sindilimpees | sindilimpe-es@sindilimpe-es.org.br

consecutivos e mensalidade sindical de 2,0% (dois por cento) ao mês 2) Manutenção da cláusula de homologação 3) Reajuste do lanche para R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) 4) Equiparação da gratificação dos supervisores, encarregados e líderes de turma com o valor pago na Grande Vitória, no total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) 5) Ajuste funções, com inclusão da função de ajudante de caminhão pipa, com piso salarial do Gari 6) Ajuste dos valores da cobertura do seguro de vida, para R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em caso de falecimento 7) Pagamento de horas extras pelo trabalho aos domingos, mesmo quando trabalhados em escala 8) Pagamento de adicional de insalubridade de 20% para as funções de operador de roçadeira e de motosserra 9) Garantia de refeitórios estruturados observada a NR aplicável sobre o tema 10) Manutenção do plano de saúde durante o período de afastamento previdenciário, com a cobrança da coparticipação no retorno, observado os limites legais e manutenção das demais cláusulas da atual convenção coletiva. Dada oportunidade para perguntas e questionamentos, a assembleia fez intervenções com os devidos esclarecimentos por parte da mesa. Ato contínuo, as propostas foram colocadas em votação, sendo **APROVADA por unanimidade dos presentes as propostas de reajuste salarial e ticket alimentação, bem como as demais propostas apresentadas e numeradas.** A assembleia teve registro de 220 (duzentos e vinte) trabalhadores, conforme relação em anexo. Ato contínuo, verificado que não havia qualquer manifestação dos presentes, a Presidente deu por encerrados os trabalhos, do qual lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pela presidente da entidade. Nada mais, dado e passado nesta cidade de Vitória/ES, neste dia dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (02/02/2023), subscrevo a presente ata, para os devidos fins de efeitos legais, estatutários da entidade, e de direito.


Evani dos Santos Reis

Presidenta SINDILIMPE/ES

Sede Vitória
Rua Carlos Alves, 111
Gurigica, Vitória/ES
CEP 29046-047
Tel. (27) 3434-4600

Subsede Colatina
Travessa Corina, 13
Centro, Colatina/ES
CEP 29700-100
Tel. (27) 3721-5277

Subsede São Mateus
Av. Jones Santos Neves, 1250
Ribeirão, São Mateus/ES
CEP 29936-090
Tel. (27) 3767-3275

Subsede Cachoeiro de Itapemirim
Rua Gerson Moura, nº 04, 2º andar
Bairro Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP 29301-260
Tel. (28) 3518-4935

1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
“MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA ME”
CNPJ: 17.543.423/0001-50

CAIO FARIA DONATELLI, brasileiro, solteiro, nascido em 17/03/1989, empresário, portador da C. de Identidade nº 2091995 expedida pela SSP/ES e CPF.MF sob nº 054.090.007-90, filho de Juarez Santo Donatelli e Lisia Maria Faria, residente e domiciliado na Av. Presidente Emilio Garrastazul Medici, nº 513, BNH, Linhares-ES – CEP: 29902-203, e, **JULI FARIA DONATELLI**, brasileira, solteira, empresaria, natural de Linhares-ES, nascida aos 19.03.1998, filha de Juarez Santos Donatelli e Lisia Maria Faria, residente e domiciliada Av. Presidente Emilio Garrastazul Medici, nº 513, BNH, Linhares-ES – CEP: 29902-203, portadora da carteira de identidade nº 3689008 - SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 158.801.757-58, ambos sócios da empresa “**MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA ME**”, e terá sua sede na Rua Henrique de Coimbra, nº 305, Bairro Interlagos, Linhares-ES – CEP: 29.903-105, inscrita na JUCEES sob nº 32201723219 em 27/09/2013 e inscrita no CNPJ nº 17.543.423/0001-50. Resolvem em comum acordo, procederem as alterações contratuais, conforme cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

I. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

JULI FARIA DONATELLI, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado.

CAIO FARIA DONATELLI, com 490.000 (quatrocentos e noventa mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) integralizado.

II- Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram alcançados por este aditivo, permanecem inalteradas.

III- Em razão destas modificações e visando adaptar os termos e condições do Contrato Social às necessidades da sociedade, os sócios deliberam de comum acordo em consolidar o contrato social, que passara a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DE CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO

A sociedade, nos termos da legislação em vigor, terá a razão social de **MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA ME**, situada na Rua Henrique de Coimbra, nº 305, Bairro Interlagos, Linhares-ES – CEP: 29.903-105.

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

06/09/2017

Certifico o Registro em 06/09/2017

Arquivamento de 05/09/2017 Protocolo 174984898 de 05/09/2017

Nome da empresa MULTIFACE SERVICOS E PRODUCOES LTDA ME NIRE 32201723219

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 10406962873925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
“MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA ME”
CNPJ: 17.543.423/0001-50

CLAUSULA SEGUNDA

INÍCIO DE ATIVIDADE E DURAÇÃO

A sociedade inicia suas atividades a partir da data do Contrato Social primitivo, ou seja, 06/02/2013, sendo seu prazo de duração indeterminado, podendo a qualquer tempo extinguir-se, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do Território Nacional, onde convenha aos seus interesses, com aprovação de todos os sócios.

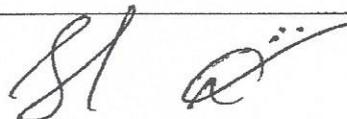
CLAUSULA TERCEIRA

OBJETIVO COMERCIAL

A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de:

CNAE

42138/00	OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
77314/00	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR
81222/00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
77322/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
41204/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
81290/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE
77110/00	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR
93191/01	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
01610/02	SERVIÇOS DE PODAS DE ÁRVORES PARA LAVOURA
01610/03	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO COLHEITA
01610/01	SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS
82300/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
42227/01	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
43223/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
33147/11	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA
42227/02	OBRAS DE IRRIGAÇÃO
43991/05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE AGUA
33295/99	INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
33121/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE
01610/99	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
33147/07	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

06/09/2017

Certifico o Registro em 06/09/2017

Arquivamento de 05/09/2017 Protocolo 174984898 de 05/09/2017

Nome da empresa MULTIFACE SERVICOS E PRODUcoes LTDA ME NIRE 32201723219

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCs.aspx>

Chancela 10406962873925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017

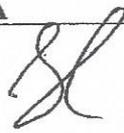
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



3

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
“MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA ME”
CNPJ: 17.543.423/0001-50

33210/00	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
37029/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
38114/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
38122/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
36006/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES
42219/02	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
42219/03	MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
42219/04	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
42219/05	MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
42928/01	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
42995/01	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
42995/99	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
43118/01	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
43118/02	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
43134/00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
43193/00	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
43215/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
43223/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
43223/03	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
43291/01	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS
43291/04	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
43291/99	OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
43304/04	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
43304/99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
43991/02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
43991/04	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
43991/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
49230/02	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

06/09/2017

Certifico o Registro em 06/09/2017

Arquivamento de 05/09/2017 Protocolo 174984898 de 05/09/2017

Nome da empresa MULTIFACE SERVICOS E PRODUcoes LTDA ME NIRE 32201723219

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10406962873925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
“MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA ME”

CNPJ: 17.543.423/0001-50

49302/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
49302/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
49302/03	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
49302/04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS
73190/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
74901/05	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
77292/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS
77390/99	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
77390/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
81117/00	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
81214/00	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
81303/00	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
82113/00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
82199/99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
90019/02	PRODUÇÃO MUSICAL
90019/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
90019/99	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CLAUSULA QUARTA

CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentos mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), assim distribuídas entre os sócios:

CAIO FARIA DONATELLI	490.000 cotas – R\$ 1,00 – R\$ 490.000,00
JULI FARIA DONATELLI	10.000 cotas – R\$ 1,00 - R\$ 10.000,00
TOTAL	500.000 cotas – R\$ 1,00 - R\$ 500.000,00

Parágrafo Único - O capital social e totalmente integralizado.

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

06/09/2017

Certifico o Registro em 06/09/2017

Arquivamento de 05/09/2017 Protocolo 174984898 de 05/09/2017

Nome da empresa MULTIFACE SERVICOS E PRODUcoes LTDA ME NIRE 32201723219

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10406962873925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
“MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA ME”

CNPJ: 17.543.423/0001-50

CLAUSULA QUINTA

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1052 da lei 10.406/2002).

CLAUSULA SEXTA

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao sócio **CAIO FARIA DONATELLI**, de assinar **ISOLADAMENTE**, com os poderes e atribuições de **sócio - administrador**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SETIMA

RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios terão direitos a uma retirada mensal a titulo de Pró-labore, cujo valor será fixado, de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA OITAVA

TÉRMINO DE EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de levantamento do Inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, conforme art. 997 § 7º e 1065 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA

DELIBERAÇÃO DE CONTAS

Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre suas contas e designarão administradores (es), quando for o caso.

Parágrafo Único – Em conformidade com o art. 1071 § 1º, 1072 § 2º e 1010 da lei 10.046/2002, as deliberações sociais serão tomadas através de reuniões, ficando dispensadas as publicações em órgão de imprensa oficial ou em jornais de grande circulação, bem como dispensadas as convocações de assembléia e a obrigatoriedade de serem lavradas ao registro público de empresas mercantis.

CLAUSULA DECIMA

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolvera pela morte, falência, ausência ou impedimento de um dos sócios, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos do falecido, falido, ausente ou impedido, se nisso concordarem e mediante procedimento legal aplicável. Inexistindo a concordância dos herdeiros ou sucessores, quanto à continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

06/09/2017

Certifico o Registro em 06/09/2017

Arquivamento de 05/09/2017 Protocolo 174984898 de 05/09/2017

Nome da empresa MULTIFACE SERVICOS E PRODUcoes LTDA ME NIRE 32201723219

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10406962873925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
“MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA ME”
CNPJ: 17.543.423/0001-50

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADES CRIMINAIS

Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

CASOS OMISSOS

Este Instrumento Contratual, será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/76, sendo que os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com a mesma.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

DIRIMIR QUESTÕES

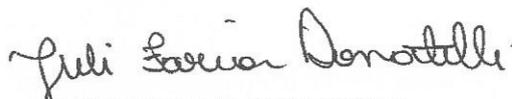
Fica eleito o foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado para dirimir dúvidas, questões ou ações originárias deste Instrumento de Contrato Social.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social e Consolidação de Contrato Social, lavrado em 1 (UMA) via de igual teor e forma, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

Linhares-ES., 05 de setembro de 2017.



CAIO FÁRIA DONATELLI



JULI FÁRIA DONATELLI



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

06/09/2017

Certifico o Registro em 06/09/2017

Arquivamento de 05/09/2017 Protocolo 174984898 de 05/09/2017

Nome da empresa MULTIFACE SERVICOS E PRODUCOES LTDA ME NIRE 32201723219

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10406962873925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Fingerprint image



LINHARES

Luiz Carlos Norbim Gomes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2 091 995 - ES DATA DE EMISSÃO 28.07.2014

NOME CAIO FARIA DONATELLI

FILIAÇÃO JUAREZ SANTO DONATELLI E LISIA MARA FARIA

NATURALIDADE LINHARES/ES DATA DE NASCIMENTO 17.03.1989

DOC. ORDEM CERT. NASC. 56160 FL 240 LV 98 G CALMON
LINHARES - ES - 20.03.1989

CPI 054.090.007-90 *Luiz Carlos Norbim Gomes* 1054
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83